

Processo: 2355/2017
Tipo: Projeto de Lei: 77/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 16/02/2017 13:57:12
Procedência: Davi Esmael Menezes de Almeida
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N° 77/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Artigo 1º. Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

Artigo 2º. A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidade com os estabelecidos para a categoria geral.

Artigo 3º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 15 de fevereiro de 2017.

Vereador Davi Esmael - PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

DAVIESMAEL

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo o cumprimento da competência constitucional tanto do Município, quanto do Estado que é a proteção e a garantia das pessoas com deficiência, a teor do artigo 23, II, da Constituição Federal.

Aliás, a lei nº 7.853, de 24.10.1989, ao dispor sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, dentre outros aspectos, salientou que:

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Vai-se além, pois, a rigor, não é só do poder público a incumbência, conforme expresso na citada lei, ao destacar que as normas que visam garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento é uma obrigação nacional **DE TODOS**, pois a cargo do Poder Público e da Sociedade, conforme consta do artigo 1º, § 2º, em perfeita sintonia com os princípios fundamentais da República Federativa Brasileira, notadamente quanto à construção de uma **sociedade solidária**, voltada para a **redução das desigualdades sociais** e para a **promoção do bem de todos**, princípios que se somam aos da **cidadania** e **dignidade da pessoa humana** (artigos 1º, II e III e 3º I e IV da C.F.)

Cabe assinalar, ademais, que a Constituição do Estado do Espírito Santo prevê em seu artigo 185 que "o Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal", sendo que em seu parágrafo primeiro estatui, categoricamente, que "**o Poder Público incentivará o esporte amador para a pessoa com deficiência**".

A afronta alcança a própria Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ao qual o país aderiu mediante o Decreto Legislativo nº. 186, de 09 de julho de 2008 e Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Com efeito, dispõe o artigo 30 da referida Norma, ao dispor sobre a *Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esportes*:

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para:

a. *Incentivar e promover a máxima participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis.*

Por fim, a Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), ao dispor sobre o direito ao esporte, incumbiu ao poder público o dever de promover a participação da pessoa com deficiência em atividades esportivas, com vistas ao **protagonismo**, assegurando-lhe a **participação em igualdade de condições com as demais pessoas** (artigo 43, inciso III).

Por óbvio que as potencialidades das pessoas com deficiência devem ser cada vez mais estimuladas, havendo inegável interesse no que concerne à prática esportiva, tanto que as próprias Olímpiadas já dispõem de uma versão exclusivamente voltada para os paratletas, ou seja, as Paralímpiadas.

Visando a plena integração social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
----------	-------	---------

235509 *fla*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 21/2/17

*INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL*
Em, 21/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em, 22/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

O S.A.C (SERVICO DE APOIO AS COMISSÕES)
ARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~Justiça~~
- 2) ~~Esporte e Lazer~~
- 3) ~~Meio Ambiente e Cidadania~~
- 4) ~~Constiuição~~

EM 3/3/2017



Swlivan Manota
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
2355	05	AS

do Vereador Leonil, Presidente da Comissão de Justiça, para Avocar e designar relator da matéria.

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/03/17

Secretaria do S.A.C.

SAC.

Em 06/03/17

**DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM, 07/03/17

**Leonil
PPS**

Maginho dos Anjos.

Maginho

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/03/17

Secretaria do S.A.C.

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	06	AK

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº.: 77/2017

Processo nº.: 2355/2017

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael, que obriga os organizadores que recebem apoio ou patrocínio do Município de Vitória para a realização de corridas de rua a instituírem categoria específica para portadores de deficiência.

Determina ainda que a premiação seja baseada em parâmetros proporcionais aos das categorias gerais.

Por fim, prevê sanção por descumprimento, remetendo ao Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Discute-se neste parecer a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 77/2012, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Nos termos do art. 23, II da Constituição Federal, é de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	04	HC

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Além disso, O Estatuto de Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) determina que é dever do Estado e da Sociedade assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes ao desporto:

Art. 8º **É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, **ao desporto**, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Desta forma, por não tratar de matéria de competência privativa da União, nem incidir nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei sob análise é constitucional e legal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto jurídico, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 077/2017.

Vitória, 13 de Março de 2017.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
Relator

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	08	fr

Ao SAC

em 16/03/17

Nathalia B.

do Vereador Roberto Martins

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em 23/03/17

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)
28/03/17

Secretaria do S.A.C.

frf

Vista em 24/03/2017

Roberto Martins
Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	09	AS

Reunião :

Comissão de Justiça 2704

Data :

27/04/2017 - 15:10:29 às 15:13:10

Tipos :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini

Partido

PPS	Sim
PV	Sim
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim

Horário

15:12:36
15:12:40
15:13:04
15:12:46
15:12:38

Totais da Votação :

SIM

5

NÃO

0

TOTAL

5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	10	4

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 372/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 02/05/2017 17:46:07

Procedência: DEL/SAC

Assunto: SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	M	M

Referente ao Processo: 2355/17 P.L: 77/17

Ao Vereador Cleber Félix, Presidente da comissão de Esporte e Lazer, para designar relator da matéria, em 02/05/17 SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/05/17

Secretaria do S.A.C.

Aux

À SAC,

Designo o vereador Mazinho dos Anjos
para relatar no presente projeto de
lei.



Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 04/05/2017

À Vereador Mazinho dos Anjos.
Em 05/05/17.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/05/17

Secretaria do S.A.C.

Aux



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	DATA
235	12	16

Devolvemos o presente, tendo em vista o que consta no §3º, do Art. 99 do Regimento Interno, uma vez que já elaboramos a proposta da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

AO SAC em

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Esporte e Lazer
Ao Sr. Vereador Cleber Felix
designar relator
Em 11/05/2017
SAC

Após Envia ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

08/05/17

Secretaria do S.A.C.

AO SAC designo o Vereador Duda Brasil para
relator no referente projeto de lei, digo
Vereador Deminho Silva.

Em 15/05/2017



Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

31/05/17

Secretaria do S.A.C.

guy.

AO SAC

Segui ameço

Power

22/05/2017



Denninho Silva

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	13	H

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 2355/2017.

Projeto de Lei nº: 77/2017.

Autor: Vereador Davi Esmael.

P A R E C E R

Da Comissão de Esportes e Lazer, na forma do Art. 66, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Relator: Vereador Denninho Silva.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1^a, 2^a e 3^a discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

No aspecto formal, a Comissão de Justiça aprovou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, na qual passamos agora à analisar o mérito.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2255	14	H



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar que o objetivo da matéria é claro no sentido de inclusão e estimular as potencialidades das pessoas com deficiência.

Dessa forma, percebemos uma notória necessidade de adequação da legislação municipal no tocante à realização de eventos, sobretudo aqueles que recebam apoio e/ou patrocínio do Município.

Um dos objetivos almejados é possibilitar o pleno exercício de seus direitos básicos e o desporto se inclui nesse rol, propiciando o bem-estar social e sobretudo pessoal dessas pessoas.

Verificamos ainda que a intenção da matéria é a plena integração social, estimulando cada vez mais a prática esportiva, citando o autor inclusive em sua justificativa o exemplo das Paraolimpíadas, uma versão dos jogos olímpicos voltada à atender essa ação.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para cidade, no mérito, opinamos pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Vitória, 22 de maio de 2017.

Denninho Silva
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	15	16

Reunião : Comissão de Esporte e Lazer 1406
Data : 14/06/2017 - 14:17:35 às 14:20:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.C.º	dem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35		Cleber Felix	PP	Sim	14:19:42
29		Denninho Silva	PPS	Sim	14:19:46
37		Duda Brasil	PDT	Sim	14:19:51

Totais da Votação : SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

Mesa Diretora da Reunião :

: Cleber Felix

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 371/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 02/05/2017 17:43:07

Procedência: DEL/SAC

Assunto: SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES
PERMANENTE

CAMARA MUNICIPAL DE V.		
PROCESSO	FOLHA	PGC
2355	16	6

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

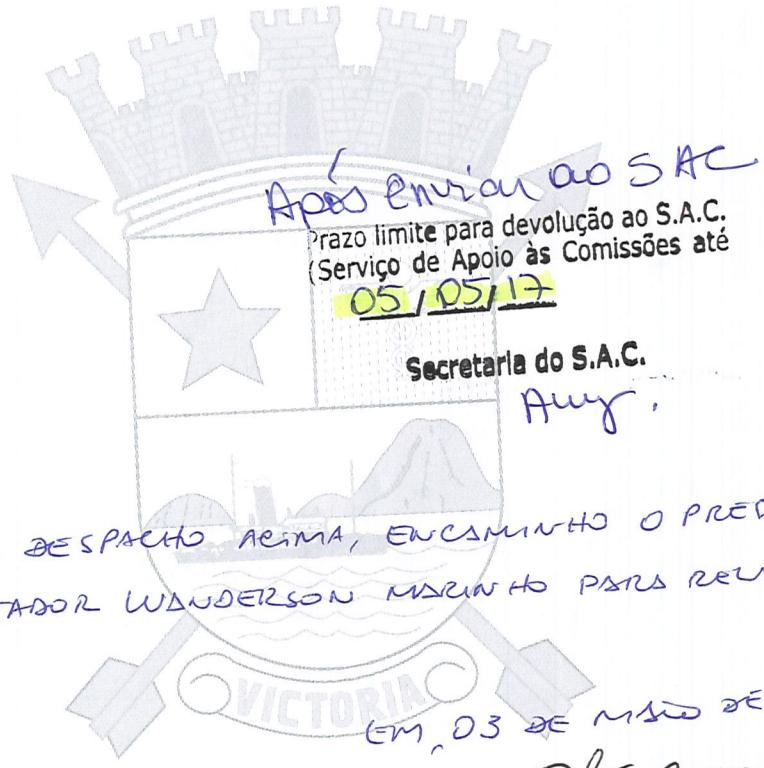
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	17	16

Referente ao Processo: 2355/17 P.L 17/17

do Vereador Roberto Martins, Presidente da
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania,
para designar relator da Matéria, Em 02/05/17
SAC.




Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	18	H

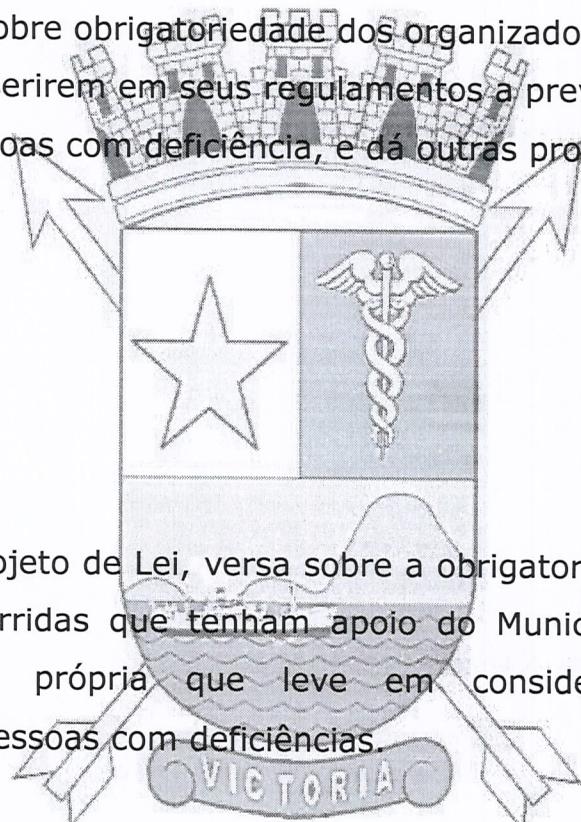
vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! Marinho

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº.:77/2017

PROCESSO Nº.: 2355/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.



RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, versa sobre a obrigatoriedade de eventos esportivos como corridas que tenham apoio do Município de Vitória, a obter a categoria própria que leve em considerações as suas especificidades de pessoas com deficiências.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2345	19	16

Artigo 1º. Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

Artigo 2º. A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidades com os estabelecidos para a categoria geral.

Artigo 3º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Municípios de Vitória.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como visto acima, o presente projeto é de valor inigualável, principalmente no que tange o princípio de inclusão das pessoas portadoras de alguma espécie de deficiência.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O projeto de lei como já supracitado é de valor inigualável para o munio projeto em comento visa garantir de forma conceituada, garantir a participação de pessoas com deficiência ou acometidas pela falta de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mobilidade a participar das corridas patrocinadas, bem como as que recebem o apoio do município de Vitória e, conforme a suas condições físicas, proporcionando a inclusão social.

Em se tratando da legislação vigente no País, a busca pela igualdade, coíbe toda e qualquer espécie de discriminação, bem como reza a inserção dessas pessoas em todos os atos da sociedade.

Ademais, com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei 13.146 de 2015) nos artigos, 4º, §1º, bem como no artigo 42 e seus incisos, deixa certo o que até agora afirmamos, *in verbis*:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

[...] Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	22	18	

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

O esporte tem comprovada importância na qualidade de vida de qualquer pessoa e, sem dúvida, é muito mais importante ainda para as pessoas com deficiência. Ao fazermos essa afirmação estamos nos baseando não apenas no que a atividade esportiva pode contribuir para o desenvolvimento físico de todas as pessoas, mas principalmente na sua possibilidade como poderosa ferramenta de ajuda na reabilitação e inclusão das pessoas com deficiências junto à sociedade. Mais que tudo, o esporte lhes propicia independência. Além disso, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilização e torna quem tem deficiência mais independente, melhorando a autoconfiança e elevando a autoestima.

Logo, como cabe ao Município complementar a Legislação naquilo que couber, tendo em vista o relevante interesse local, ainda visando o ser humano em suas necessidades, sendo que essa é a missão do Relator na Comissão de Direitos Humanos, não poderíamos ter outra visão que não seja pugnar pela aprovação da matéria em sua totalidade.

De outra sorte, a matéria tem pertinência em garantir a dignidade da pessoa humana, tendo ela deficiência ou não, garantindo assim o tratamento igual aos iguais e, o desigual aos desiguais.

CONCLUSÃO

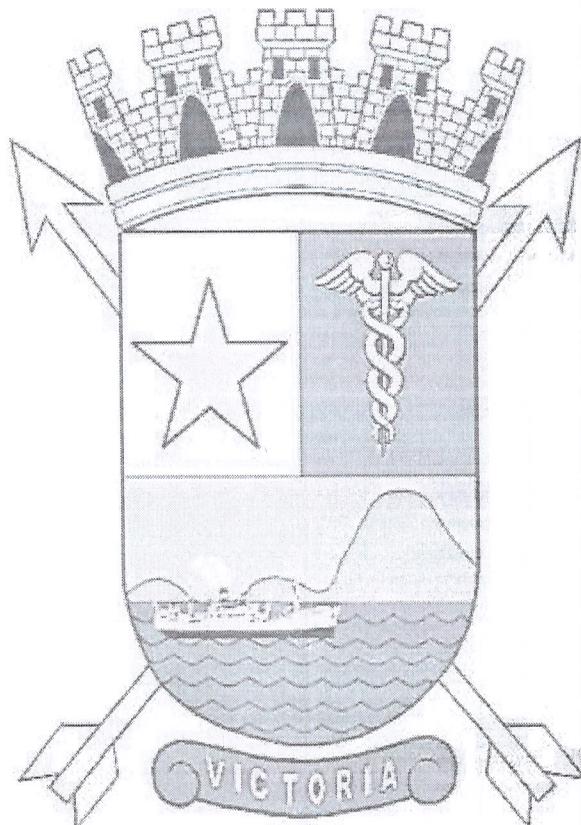
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2255	20	16

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e, diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**


WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC



Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

Reunião :

Comissão de Direitos Humanos 2007

Data :

20/07/2017 - 15:13:51 às 15:15:16

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
31	Nathan Medeiros
34	Roberto Martins
36	Waguinho Ito

Partido	Voto
PSB	Sim
PTB	Sim
PPS	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
235	23	16

Totais da Votação :

SIM NÃO
3 0

TOTAL
3

Roberto Martins

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

PROCESSO: 2355/2017

PROJETO DE LEI: 77/2017

AUTORIA: Davi Esmael

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

De autoria do vereador Davi Esmael, o presente projeto de lei, busca regulamentar que os organizadores de eventos de corridas de rua passem obrigatoriamente a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

As pessoas com deficiência precisam ser integradas a toda a sociedade, esse é um dos maiores desafios da realidade em que vivemos para com as pessoas com deficiência.

Vale ressaltar que as potencialidades das pessoas com deficiência devem ser estimuladas, e o presente projeto de lei visa assegurar esse estímulo fazendo com

que organizadores de eventos de corridas de rua insiram em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência.

Conforme percebe-se da leitura da justificativa do projeto de lei, o mesmo é de suma importância para, além de melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência através da prática da corrida, de esportes, aumentar sua autoestima, promovendo-lhes também a integração social.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 77/2017. É o nosso parecer.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 77/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 17 de julho de 2017.


DUDA BRASIL
Vereador – PDT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
235	25	4

Reunião :**Comissão de Acessibilidade 1608**

16/08/2017 - 14:13:27 às 14:15:15

Tipos :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**votos Sim**Total de Presentes : **2 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar
24	Luiz Paulo Amorim
11	Neuzinha

Partido	Voto	Horário
PV	Sim	14:15:06
PSDB	Sim	14:15:10

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2

Mesa Diretora da Reunião :**Comissão de Acessibilidade 1608**

: Neuzinha 14:15:15



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido	Voto	Horário
PV	Sim	14:15:10
PSDB	Sim	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2347	26	16

Ao Del,

O Processo tramitou com comodamente
ma forma de Art 109 § 3º do RJ.

Foram feitas as comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade.

Esporte e Lazer: Pela aprovação da matéria.

Direitos Humanos e Cidadania: Pela aprovação da
matéria.

Accessibilidade: Pela aprovação da matéria.

Ao Sr. (a): Sullivan Manoel

Para providenciar a extração do avulso.

2

Em 18/08/17
SAC
Juarez

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/08/2017

Ana Carolina Alves
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	27	80

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

107/2017

PROCESSO	2355/2017.
PROJETO DE LEI	77/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências.
INICIATIVA	Davi Esmael.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação. Comissão de Direitos Humanos – Pela Aprovação. Comissão de Acessibilidade – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FECHA	RÚBRICA
2355	28	8

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 20/09/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 20/09/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Sartori
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/09/2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017
Autoria : Davi Esmael

Reunião :

91º Sessão Ordinária

Data :

20/09/2017 - 17:19:31 às 17:20:30

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
36 Waguinho Ito
20 Wanderson Marinho

Partido

PP	Voto	<i>Horário</i>
PTB	Sim	17:19:48
PSB	Sim	17:19:40
PPS	Sim	17:19:37
PPS	Não Votou	
PV	Sim	17:19:35
PDT	Não Votou	
PSD	Sim	17:20:24
PSB	Sim	17:19:35
PSDB	Sim	17:19:47
PTB	Sim	17:19:35
PDT	Sim	17:19:36
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	17:19:51
PSC	Sim	17:19:46

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	29	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	30	ff

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 127

Vitória, 21 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.892/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 77/2017**, de autoria do **Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,
Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **5861815/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 21/09/2017 Hora 17:00
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 127
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	31	<i>[Signature]</i>

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.892

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 77/2017**, enviado ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências".

Art. 1º. Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de Pessoas com Deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

Art. 2º. A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidade com os estabelecidos para a categoria geral.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Setembro de 2017.

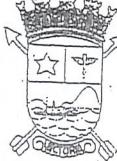
Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	32	<i>8</i>

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.187/2017
Em, 16/10/2017

Funcionário Fragundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em 17/10/2017

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 17/10/2017

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	33	88

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/517

Vitória, 10 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.187, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.892/17, referente ao Projeto de Lei nº 77/17, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,

112
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 714/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 16/10/2017 18:15:37
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.187, Autógrafo de Lei nº 10.892/17, Projeto de Lei nº 77/17, Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 6861815/17

2355/17

Projeto de Lei nº: 77/2017
Processo nº: 2355/2017
Autor: Davi Esmal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	34	8



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 16 / 10 / 17
<i>(Signature)</i>
RUBRICA

LEI N° 9.187

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiências, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

Art. 2º. A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidade com os estabelecidos para a categoria geral.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de outubro de 2017.

LLR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

